

## CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/031/2016

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Em exercício, **Jefferson Pinto Batista**, RG nº. MG-8.891.039 SSP-MG, CPF nº 012.135.286-23, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, com sede no endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e **RODRIGO JUNIOR DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ 18.434.171/0001-94, sediada na Rua Genesco Murta, 150, Tupi A, CEP: 31.842-270, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu proprietário Sr., Rodrigo Júnior de Almeida, portador da Carteira de Identidade MG 10.310.892, CPF 048.280.286-33, morador desta capital, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório **Dispensa de Licitação CRESS-MG/6ª R/020/16**, Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa especializada na confecção de uniformes e camisas comemorativas, para os funcionários da Sede e Seccionais, Diretores e Colaboradores na participação em eventos do CRESS/MG-6ªR.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.
1	Uniforme adulto - Spencer Gola Tradicional, Com bolso, sem manga, com 4 botões, prada preto, forrado em cetim, bordado logomarca lado esquerdo (Modelo em anexo)	48
2	Uniforme adulto - Calça Social feminina, corte reto, com falso bolso/costas, cós de altura intermediária, largo e anatômico, zíper frontal. (Modelo em anexo)	32

SEDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1105/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 346 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112

3	uniforme adulto - Calça Social Masculina, sem pregas, com bolso faca, prada preto	14
4	Uniforme adulto - Camisa Polo Masculina, Cor verde claro, com bolso, 2 botões em malha PV, bordado logomarca lado esquerdo. (modelo em anexo)	14
5	Camisa Social Masculina, manga curta, cor verde alfazema, tecido tricolore com elastano, com 01 bolso, colarinho tradicional, abotoamento comum, bordado logomarca lado esquerdo.	14
6	Conjunto Copa, jaleco e calca, prada preto	2
7	Camisas na malha PV gola redonda manha curta na cor rosa BB com silk frente e costas em policromia	100

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá estabelecer em conjunto com a Contratante por meio da Coordenação Administrativa a execução dos serviços, conforme as necessidades da Contratante. Desse modo, a prestação de serviços será prestada de forma parcelada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ 7.696,80 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

## 4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviço, imediatamente após apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante cobrança bancária (boleto/fatura), atestada ao Setor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

SEDE: (11) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br  
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUÍZ DE FORA: (32) 3217-9186 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1101/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3221-8358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Consel Pyates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3216-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Rua Machado de Assis, 501 - Loja 10 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112





- II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III – Documentação de Opção pelo Simples Nacional - se possuir.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014 Uniformes, Tecidos e Aviamentos e suprida com recursos próprios desta Autarquia.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços deste instrumento, nas datas reservadas pela CONTRATANTE, obedecendo todas as cláusulas e condições pactuadas de acordo com a necessidade da Contratante, com a emissão da Ordem de Serviço.

**6.2.** Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada em sua execução.

**6.3.** A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

**6.4.** Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

**6.5.** Emitir Nota Fiscal para fins de pagamento pela CONTRATANTE, efetivando destaque das **RETENÇÕES LEGAIS**, conforme normativas federais, estaduais ou municipais em vigor.

**6.6.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

**6.7.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.

**6.8.** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena**

de sanções para o inadimplemento dessa cláusula: a rescisão do contrato ou penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/93).

6.9. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços contratados, sem expressa autorização da Contratante.

6.10. Substituir, às suas expensas, em até 15 dias, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Contrato, sem prejuízos aos serviços contratados.

6.11. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa, conforme documentação fiscal apresentada na contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenação Administrativa do CRESS/MG/ 6ª Região.

7.2. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços prestados.

7.3. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada em até 15 (quinze) dias, após a prestação de serviços.

7.4. Cabe a CONTRATANTE atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

7.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.6. Aplicar penalidades ao fornecedor, nos termos da lei, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao



Resposta  
Assessoria  
CRESS - U - Uberlândia



CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;

8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

#### 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida pela Coordenação Administrativa, bem como a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos.

10.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

10.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA.

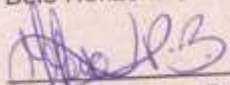
Será a partir da emissão da ordem de serviço até 31 de dezembro de 2016.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Fica eleito foro da Justiça Federal da Comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

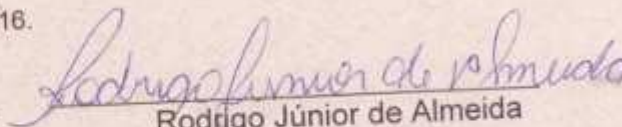
E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2016.



Jefferson Pinto Batista

Presidente em Exercício do  
CRESS/MG.



Rodrigo Júnior de Almeida

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1.....

2.....





Art. 1º CONVOCAÇÃO para prestar serviços técnicos de avaliação de credenciamento...

Table with 2 columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME. Row: 01, JUANES DELGADO BARBOSA.

Art. 2º A avaliação será realizada por uma comissão composta por dois membros...

Art. 3º Para fins de contratação, o credenciado deverá apresentar:

- a) Fotocópia devidamente autenticada e original do Conselho de Administração...

- b) Cartão de Trabalho e Previdência Social;
- c) Declaração de Imposto de Renda;
- d) Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal...

Art. 4º O credenciado contratado por este edital que não comparecer ao trabalho...

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Odontologia.

Palmas-TO, 9 de julho de 2016. JACI SARAIVA DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás torna público que realizará aquisição de serviços de manutenção...

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, Presidente do Conselho.

EDITAL DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás torna público que realizará aquisição de serviços de manutenção...

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, Presidente do Conselho.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO FREGA ELETRÔNICO Nº 142/2016

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de serviços para prestação de serviços de recepção, manutenção, limpeza e conservação...

MARCELO PIROVANI MENICAR, Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, Sigatéc: Rodrigo Macieira Lorenzetti, Presidente, CRMV/RGS nº 8772.

Contratada: RSP Gestões Hoteleiras, Parceria e Apoio Administrativo Ltda - ME, CNPJ nº 13.439.073/0001-03.

Contrato: Sul Americano Turístico e Informativa Ltda, CNPJ nº 02.470.253/0001-71.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 002/2016. CONTRATANTE: Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região.

CONTRATADA: Foco Consultoria Terapêutica. RÊSUMO DO OBJETO: Serviços Especializados de Atendimento de Consultoria e Imagem.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROC. 002/2016. CONTRATE: Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

CONTRATADA: CHESTER CONSULTORIAS LTDA - ME de CNPJ: 08.773.790/0001-00.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Nº 001/2016. CONTRATANTE: Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região.

ALDAIR ALESSANDRI DE SOUZA FORTE, Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2014

REGIÃO PRONONCAL Nº 09/2014. CONTRATO CRESS Nº 027/16. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/16

REGIÃO Nº 09/16. CONTRATO CRESS Nº 020/16. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 402/16. CONTRATO CRESS Nº 021/16. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 522016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/16. CONTRATO CRESS Nº 021/16. Contratante: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CRESS/MS 020/2016. Parceria Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região e FOMI PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP (Objeto: Atividade de prestação de serviços para o CRESS 6ª Região).

Ineditórios

ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS

EXTRATO DO CONTRATO ABC Nº 42/2016

1. CONTRATANTE: ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS - CNPJ: 03.846.964/0001-01.

ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO - APIMC, mediante sua Instituição beneficiária, qual é a Associação de Defesa da Região Nordeste, qual é a Associação de Defesa da Região Nordeste, qual é a Associação de Defesa da Região Nordeste...